



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 031/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES E A EMPRESA ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Cândido De Oliveira, N.º 306 - Centro - Baixo Guandu / ES, inscrita no CNPJ n.º 28.842.205/0001-33, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, Secretaria Municipal de Educação, inscrita no do C.P.F. n.º 100.045.097-06 e de outro lado a empresa ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., sítio à Rod. Gether Lopes de Farias, n.º 1.355, Carlos Germano Naumann, na cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ sob n.º 01.712.282/0001-12, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. BRUNO TOREZANI ARRIGONI, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.999.873 (SPTC-ES) e CPF n.º 112.086.257-48, neste ato denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO conforme o processo n.º 1.618/2025, parte integrante do presente instrumento.

FUNDAMENTO: Art. 75, INC VIII da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste a Contratação emergencial de empresa para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual de ensino matriculados nas escolas da rede estadual localizadas no município de Baixo Guandu, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo 40 (quarenta) dias letivos. Contratação esta que envolve locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os Veículos devem estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, Registrados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, tais como o Conselho Nacional de Transito, DETRAN/ES, DENATRAN, CONTRAN, Policia Rodoviária Federal, etc., e destinados à prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos.

2.2 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente do Transporte Escolar.

2.3 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.4 - A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.

2.5 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens.

2.6 - Serão aplicadas ao condutor e a(s) empresa(s) vencedora(s) todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 136 a 139, 145, 165 a 168, 172, 230 a 232, 237 e 525 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação do serviço contratado, o valor global de R\$ 85.634,48 (oitenta e cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a quilometragem percorrida e aceita, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação no procedimento a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável da secretaria e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação..

3.3 - Quando devido, a nota fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

3.4 - O pagamento somente será realizado através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar a Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relativos às



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providencias para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 - O Município de Baixo Guandu poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.10 - Os preços são fixos e irreajustáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II alínea "d" do art.124 da lei nº14.133/2021.

3.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente termo, correrão a conta do orçamento municipal para o exercício de 2024, de acordo com a função programática detalhada a seguir:

2.077 - Manutenção do Transporte Escolar não Vinculados a Educação Básica - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
Ficha: 075 - Fonte de Recurso: 150000009999
Ficha: 075 - Fonte de Recurso: 157600000001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- c) Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) Responder, solidariamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde,

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamatórias trabalhistas;

g) Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

h) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

5.1.2. O preposto nomeado atuará como Gestor Administrativo deste Contrato, por meio do qual, exclusivamente, ocorrerá a comunicação da Contratante sobre a execução dos serviços, devendo o mesmo:

a) Monitorar o correto cumprimento dos horários do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição do posto quando necessário;

b) A Contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar o Município desassistido e os alunos sem acesso ao ensino.

5.1.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.

5.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e:

a) Substituir o veículo quando não puder ser utilizado, de modo a garantir a prestação dos serviços sem interrupção - recomenda-se possuir veículo reserva;

b) Realizar todas as manutenções veiculares, como forma de garantir a rodagem segura do veículo;

c) Manter o veículo higienizado;

d) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo, agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos alunos;

e) O veículo deverá estar, no início da prestação dos serviços, e ser mantido, durante a execução contratual, em bom estado de conservação. Entende-se por bom estado, aquele que esteja de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e normas do CONTRAN, bem como, esteja com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem e hidráulico em perfeito funcionamento.

f) Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove que a realização das manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) Exigir a apresentação da carteirinha de estudante para embarque;

I) O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços deve respeitar as normativas das legislações principalmente o que estabelecem os artigos 136 ao 139 do Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e decretos vigentes que regulamentem o Transporte Escolar;

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

j) O veículo deverá atender a quantidade de lugares exigida, capacidade de passageiros acomodados nas poltronas, cintos de segurança em todos os assentos, motorista habilitado com registro para desenvolver função em Transporte Escolar.

5.4 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- f) A Administração do Município de Baixo Guandu/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES DA EMPRESA E DO CONDUTOR:

6.1 - Constituem vedações à empresa e ao condutor, dentre outras inerentes ao objeto deste certame:

- a) Fumar ou ingerir bebida alcóolica quando estiver conduzindo escolares;
- b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir melhor segurança aos mesmos;
- c) Usar de short, calcões, bermudas, mini- saias, blusas decotadas, transparente, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- d) Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com desafeto os escolares e o público;
- f) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- g) Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança dos escolares ou terceiros;
- h) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos nos vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;
- i) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- j) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- k) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- m) Oferecer carona. O veículo de é uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da SEMED;
- n) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;
- o) Utilizar qualquer objeto eletro - eletrônico (Telefone celular, etc) quando o veículo estiver em movimento, conforme Lei Municipal própria;
- p) Subcontratar os serviços contratados. Cada contrato é responsável pela execução de cada rota de seu contrato;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- q) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso; os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- r) Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à perfeito cumprimento deste instrumento, bem como das autorizações de fornecimento.

7.2 - A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação.

7.3 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos produtos/serviços demandados;

7.4 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5 - O gestor da Ata de Registro de Preço, bem como os fiscais dos processos proveniente das solicitações de fornecimento deverão promover o registro de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.6 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

7.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao órgão gestor ou ao Secretário Municipal requisitante quando da socontratação de fornecimento, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade no cumprimento deste instrumento desta Ata.

7.9 - O Fiscal será designado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

8.2 - O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da LEI 14.133/2021 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:
- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não manter a proposta.
- 9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 9.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
 - a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.2.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Processo Nº 1.618/2025, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu - ES, 10 de março de 2025.

CONTRATANTE:

Wanderléia Rodrigues de Assunção
Secretaria Municipal de Educação
Portaria: 951/2023

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARITUR TRANSPORTE Assinado de forma digital por
E TURISMO ARITUR TRANSPORTE E
LTDA:01712282000112 TURISMO
12 LTDA:01712282000112
Dados: 2025.03.10 14:44:51
-03'00'

CONTRATADA:

ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 01.712.282/0001-12

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - CONTRATO N° 000031/2025

Dispensa N° 000010/2025

Processo: 001618 / 2025

Contrato N° 000031/2025

Empresa: ARITUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 01.712.282/0001-12

Endereço: Endereço SILVIO AVIDOS, 1355 - SÃO SILVANO - COLATINA - ES - CEP: 29703100

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002524		VEÍCULO TIPO KOMBI EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO ROTA: 202420805020 veículo tipo kombi, com capacidade mínima de 12 passageiros sentados, para atender a rota: 202420805020 volta integralx7hxvilanova do bananalxbananalxbarrado bananalxeefmjose damasceno filho com total de 42 km, no período de 40 (quarenta) dias letivos.	KM	840,000	17,980	15.103,20
00002525		VEÍCULO TIPO VAN SPRINTER EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO ROTA: 20242805023 veículo tipo van sprinter, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender os alunos volta integral de 7 h saída às 14h com a rota: 20242805023 retorno intermediarioxcorregolagoinhaxibitubaxvarjãoxibitub axkm22xeeefm jose damasceno filho com total de 42,4km no período de 40 (quarenta) dias letivos.	KM	848,000	17,980	15.247,04
00002521		VEÍCULO TIPO KOMBI EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO ROTA: 20242805021 veículo tipo kombi, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender a rota: 20242805021 volta-integralx7hxcorregoqueixadaxqueixadãoxqueixadinha -bonfim-mascarenhas-escolas, retorno às 14 h, integral 7 h, com total de 27,4 km, no período de 40 (quarenta) dias letivos.	KM	548,000	22,750	12.467,00
00002521		VEÍCULO TIPO KOMBI EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO ROTA: 20242805021 veículo tipo kombi, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender a rota: 20242805021 volta-integralx7hxcorregoqueixadaxqueixadãoxqueixadinha -bonfim-mascarenhas-escolas, retorno às 14 h, integral 7 h, com total de 27,4 km, no período de 40 (quarenta) dias letivos.	KM	548,000	22,750	12.467,00
00002524		VEÍCULO TIPO KOMBI EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO ROTA: 202420805020 veículo tipo kombi, com capacidade mínima de 12 passageiros sentados, para atender a rota: 202420805020 volta integralx7hxvilanova do bananalxbananalxbarrado bananalxeefmjose damasceno filho com total de 42 km, no período de 40 (quarenta) dias letivos.	KM	840,000	17,980	15.103,20
00002525		VEÍCULO TIPO VAN SPRINTER EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO ROTA: 20242805023 veículo tipo van sprinter, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, para atender os alunos volta integral de 7 h saída às 14h com a rota: 20242805023 retorno intermediarioxcorregolagoinhaxibitubaxvarjãoxibitub axkm22xeeefm	KM	848,000	17,980	15.247,04



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

jose damasceno filho com total de 42,4km no período de 40
(quarenta) dias letivos.

85.634,48